



DECRETO Nº 25.617/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundado no interesse público, e atendendo ao solicitado no Processo nº 9312/2012,

DECRETA

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Área: 6.847,40m²

Proprietário: Antonio Carlos de Almeida Torres e outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do lote de terreno urbano, de campo e várzea, sob denominação A, com a área de 285.713,04m², situado no lugar denominado Mato Grande, neste município de Araucária, constante da matrícula nº 21.054, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária, **uma área com 6.847,40m²**, destinada a faixa de servidão para passagem de interceptor de esgoto, com a seguinte **descrição:**

Ponto de Partida estabelecido na estação **E01**, situada na divisa com um Lote, segue com azimute de 161°23'29”, medindo 18,10m pela Área do Lote “A”, até o **PV10**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote “A”, do **PV10**, segue com azimute de 175°11'31”, medindo 30,79m pela Área do Lote “A”, até o **PV11**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote “A”, do **PV11**, segue com azimute de 122°52'49”, medindo 43,05m pela Área do Lote “A”, até o **PV12**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote “A”, do **PV12**, segue com azimute de 158°34'19”, medindo 44,03m pela Área do Lote “A”, até o **PV13**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote “A”, do **PV13**, segue com azimute de 86°33'48”, medindo 36,95m pela Área do Lote “A”, até o **PV14**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote “A”, do **PV14**, segue com azimute de 123°39'00”, medindo 15,22m pela Área do Lote “A”, até o **PV15**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote “A”, do **PV15**, segue com azimute de 49°26'54”, medindo 35,48m pela Área do Lote “A”, até o **PV16**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote “A”, do **PV16**, segue com azimute de 58°37'48”, medindo 26,41m pela Área do Lote “A”, até o **PV17**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote “A”, do **PV17**, segue com azimute de 37°42'48”, medindo 30,65m pela Área do Lote “A”, até o **PV18**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote “A”, do **PV18**, segue com azimute de 53°14'49”, medindo 26,35m pela Área do Lote “A”, até o **PV19**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote “A”, do **PV19**, segue com azimute de 41°21'36”, medindo 25,45m pela Área do Lote “A”, até o **PV20**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote “A”, do **PV20**, segue com azimute de 25°30'16”, medindo 25,46m pela Área do Lote “A”, até o **PV21**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote “A”, do **PV21**, segue com azimute de 70°46'02”, medindo 11,71m pela Área do Lote “A”, até o **PV22**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote “A”, do **PV22**, segue com azimute de



332°32'04", medindo 26,18m pela Área do Lote "A", até o **PV23**, confrontando ambos os lados com a Área do Lote "A", do **PV23**, segue com azimute de 61°45'13", medindo 6,00m pela Área do Lote "A", até a estação **E01A**, situada na divisa com o alinhamento predial da Rua Rio de Janeiro, confrontando ambos os lados com a Área do Lote "A".

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e descrevem o eixo de uma faixa de servidão de 6,00m de largura.

Área: 1.681,60m²

Proprietário: Gualter & Ferrarese Ltda., ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do terreno urbano com área de 60.500,00m², situado no lugar denominado Mato Grande, atualmente bairro Iguazu, neste Município de Araucária, constante da matrícula nº 37.231, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária, destinada a faixa de servidão para passagem de interceptor de esgoto, **uma área com 1.681,60m²**, com a seguinte **descrição:**

DESCRIÇÃO 1: Ponto de Partida estabelecido na estação **E01H**, situada na divisa com o um Lote, segue com azimute de 99°33'04", medindo 8,30m, pela Área do Terreno Urbano, até o **PV58**, confrontando ambos os lados com a Área do Terreno Urbano, do **PV58**, segue com azimute de 91°37'55", medindo 42,10m, pela Área do Terreno Urbano, até o **PV59**, confrontando ambos os lados com a Área do Terreno Urbano, do **PV59**, segue com azimute de 135°50'21", medindo 58,00m, pela Área do Terreno Urbano, até o **PV60**, confrontando ambos os lados com a Área do Terreno Urbano, do **PV60**, segue com azimute de 138°49'50", medindo 28,10m, pela Área do Terreno Urbano, até o **PV63**, confrontando no lado direito com a Área do Terreno Urbano e no lado esquerdo com o alinhamento predial da Rua Alagoas, do **PV63** segue com azimute de 147°16'56", medindo 11,20m, pela Área do Terreno Urbano, até o **PV77**, confrontando no lado direito com a Área do Terreno Urbano e no esquerdo com o alinhamento predial da Rua alagoas, do **PV77**, segue com azimute de 145°24'46", medindo 30,40m, pela Área do Terreno Urbano, até o **PV282**, confrontando no lado direito com a Área do Terreno Urbano e no lado esquerdo com um Lote, do **PV282**, segue com azimute de 145°41'22", medindo 40,25m, pela Área do Terreno Urbano, até o **DTI283**, situada na Área do Terreno Urbano, confrontando no lado direito com a Área do Terreno Urbano e no lado esquerdo com um Lote.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e descrevem o eixo de uma faixa de servidão de 2,00m de largura.

DESCRIÇÃO 2: Ponto de Partida estabelecido na estação **E02**, situada na Faixa de Servidão, segue com azimute de 221°07'37", medindo 24,45m, pela Área do Terreno Urbano, até o **PV292**, confrontando ambos os lados com a Área do Terreno Urbano, do **PV292**, segue com azimute de 221°24'42", medindo 15,55m, pela Área do Terreno Urbano, até o **PV293**, confrontando ambos os lados com a Área do Terreno Urbano, do **PV293**, segue com azimute de 149°18'23", medindo 27,35m, pela Área do Terreno Urbano, até o **PV294**, confrontando ambos os lados com a Área do Terreno Urbano, do **PV294**, segue com azimute de 232°24'28", medindo 34,50m, pela Área do



Terreno Urbano, até o **PV297**, confrontando no lado direito com a Área do Terreno Urbano e no esquerdo com um Lote, do **PV297**, segue com azimute de $202^{\circ}13'55''$, medindo 23,95m pela Área do Terreno Urbano, até a estação **E03**, situada na divisa com o alinhamento predial da Rua Barigui, confrontando ambos os lados com a Área do Terreno Urbano.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e descrevem o eixo de uma faixa de servidão de 2,00m de largura.

DESCRIÇÃO 3: Ponto de Partida estabelecido na estação **E01G**, situada na divisa com o Lote A, segue com azimute de $156^{\circ}06'00''$, medindo 3,50m, pela Área do Terreno Urbano, até o **PV62**, confrontando ambos os lados com a Área do Terreno Urbano, do **PV62**, segue com azimute de $160^{\circ}32'20''$, medindo 62,70m, pela Área do Terreno Urbano, até o **PV63**, confrontando ambos os lados com a Área do Terreno Urbano, do **PV63**, segue com azimute de $183^{\circ}15'21''$, medindo 58,45m, pela Área do Terreno Urbano, até o **PV64**, confrontando ambos os lados com a Área do Terreno Urbano, do **PV64**, segue com azimute de $163^{\circ}49'43''$, medindo 40,90m, pela Área do Terreno Urbano, até a estação **E04**, situada na divisa com um Lote, confrontando ambos os lados com a Área do Terreno Urbano.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e descrevem o eixo de uma faixa de servidão de 6,00m de largura.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º, com a nova redação dada por este Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Página 04/04 – Decreto nº 25.617/2012

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 23.421, de 18 de fevereiro de 2010.

Município de Araucária, 05 de setembro de 2012.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

ALMIR LEMOS
Procurador Geral do Município

MARIO CELSO RIGOLINO TORRES
Secretário Municipal de Urbanismo